



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI N° 2.423 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Institui o Programa de Atenção a Promoção e Prevenção em Saúde Bucal nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, nos termos do § 7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção a Promoção e Prevenção em Saúde Bucal destinado aos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação de Rio Branco.

Art. 2º O público-alvo do Programa são os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da rede municipal de educação.

Art. 3º O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo promover a saúde bucal e prevenir os agravos das doenças bucais através da redução dos índices ceo-d e CPO-D nas escolas do município de Rio Branco, por meio do (a):

- I - desenvolvimento do hábito de higiene bucal na comunidade escolar;
- II - ensino de técnica adequada de escovação e manuseio indicado dos utensílios de higiene bucal, para uso domiciliar, em consonância com a idade e habilidade motora do aluno;
- III - escovação supervisionada;
- IV - aplicação tópica de flúor.

Art. 4º Para se atingir o objetivo previsto no art. 2º, será promovido:

- I - atividades educativas de promoção e prevenção em Saúde Bucal; e
- II - procedimentos técnicos específicos para a avaliação dos índices, cabíveis a necessidades das equipes instrutoras.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 25 de abril de 2022.


MICHELLE MELO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Publicado no DOE/AC
n.º 13.272 Pag. 179
em: 27 / 04 / 2022